PROJETO DE LEI Nº 037, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera os arts. 7º, 12 e 13 da Lei Ordinária Municipal nº 1.636, de 05 de março de 2013, e dá outras providências."

O **Sr. Leandro Félix Pereira,** Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº 1.636, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único como § 1º e acrescendo-se o § 2º:

*"**Art. 7º** Os repasses serão efetuados em parcelas depositadas em contas bancárias específicas em nome das respectivas Unidades Executoras.*

***§ 1º** As novas Unidades Escolares, no ano de inauguração, terão sua tipologia definida, em consonância com os critérios desta Lei, observadas as seguintes particularidades:*

***I -** para a contagem de alunos, enquanto a escola não tiver as informações de matrículas divulgadas no Censo Escolar, serão utilizados os dados constantes no sistema de gestão educacional, software integrado, da Secretaria Municipal de Educação;*

***II -** o repasse financeiro será realizado proporcionalmente aos meses de funcionamento no exercício, utilizando-se como referência para base de cálculo 12 (doze) meses.*

***§ 2º** Os recursos repassados serão aplicados exclusivamente nas despesas previstas no plano de trabalho apresentado pela Unidade Executora e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, e os pagamentos serão efetuados por transferência eletrônica em favor do fornecedor e/ou prestador de serviços."*

Art. 2º O *caput* do art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº 1.636, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 12.** As Unidades Executoras deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas dos recursos recebidos até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao encerramento do período a que se refere o respectivo repasse.*
> *....."*

Art. 3º O art. 13 da Lei Ordinária Municipal nº 1.636, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração do § 1º e acrescido do § 4º:

> *"**Art. 13.**.....*
> *.....*
> *.....*
> ***§ 1º** Em havendo suspensão do repasse por qualquer das hipóteses previstas neste artigo, não haverá ressarcimento da respectiva parcela.*
> *.....*
> *.....*
> ***§ 4º** Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, a ausência de apresentação da prestação de contas no prazo legal implicará a suspensão automática do repasse da parcela subsequente à respectiva Unidade Executora."*

Art. 4º As referências à "Secretaria Municipal de Educação e Cultura" e à sigla "SMEC" constantes da Lei Ordinária Municipal nº 1.636, de 05 de março de 2013, ficam substituídas por "Secretaria Municipal de Educação" e "SME", respectivamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 21 de outubro de 2026.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

Nova Mutum – MT, 21 de outubro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto o presente Projeto de Lei que "A*ltera os arts. 7º, 12 e 13 da Lei Ordinária Municipal nº 1.636, de 05 de março de 2013, e dá outras providências*".

A presente proposição tem por finalidade permitir que os repasses financeiros às Unidades Executoras sejam realizados em parcelas, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, sem vinculação a uma quantidade fixa de parcelas ou a uma data única de depósito, conferindo maior flexibilidade à gestão dos recursos.

A regra sobre a aplicação dos recursos e a forma de pagamento aos fornecedores passa a constar em parágrafo próprio do art. 7º. O atual parágrafo único, que trata das novas Unidades Escolares, é apenas renumerado como § 1º, sem alteração de conteúdo.

Em consequência da nova sistemática de repasses, a prestação de contas deixa de ser bimestral e passa a observar o período de cada repasse, com entrega até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e não mais até o dia 03 (três), o que evita que o prazo se encerre em sábados, domingos ou feriados.

O projeto também estabelece que a ausência de prestação de contas no prazo legal implicará a suspensão automática do repasse da parcela subsequente. Além disso, corrige o § 1º do art. 13, que remetia ao art. 11, quando as hipóteses de suspensão estão previstas no próprio art. 13.

Por fim, atualiza a denominação "Secretaria Municipal de Educação e Cultura" para "Secretaria Municipal de Educação", em conformidade com a atual estrutura administrativa do Município.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos ao Sr. Presidente e aos Senhores Vereadores desta Casa de Leis, a necessidade de apreciar o presente Projeto em **REGIME**

ORDINÁRIO, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Mutum.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Félix Pereira
Prefeito